

# CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 18/0010-CC REGISTRO DE PREÇO

#### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DEREGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Social do Comércio – Sesc-MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc 1252/12, conforme julgamento do processo licitatório Sesc/MA RESOLVE HOMOLOGAR a CONCORRÊNCIA Nº 18/0010-CC-SRP, e registrar os preços para eventual aquisição de material hidráulico para manutenção nas instalações dos prédios das unidades operacionais Sesc Centro, Deodoro, Saúde, Turismo, Caxias, Itapecuru, quadra da Raposa do Sesc Comunidade e Sesc Administração pelo período de 12 (doze) meses, consoante às cláusulas e condições seguintes:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 – As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, **exercício 2018/2019** e serão apropriadas na conta nº **3.3.1.1.1 – Uso de Material de Consumo**, do plano de contas do Sesc-MA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

- 2.1 O presente termo destina-se ao registro de preço para eventual aquisição de material hidráulico para manutenção nas instalações dos prédios das unidades operacionais Sesc Centro, Deodoro, Saúde, Turismo, Caxias, Itapecuru, quadra da Raposa do Sesc Comunidade e Sesc Administração pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório nº 18/0010-CC, seus anexos e as cláusulas deste.
- 2.2 Local de entrega, conforme a Unidade Operacional indicada no Anexo I:
- a) **Sesc Administração:** Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís-MA.



## CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 O presente Termo de Registro de Preço terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.
- 3.2 Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- 3.3 As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

- 4.1 Para cada fornecimento, autorizado através de Pedido ao Fornecedor PAF, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA em até 08 (oito) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3**, **5.5.4** e **5.5.5** do Edital da **CONCORRÊNCIA № 18/0010-CC**.
- 4.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

# CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DO MENOR PREÇO

5.1 - Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	Unidade de Medida	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx



5.2 - Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do item:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXX

5.3- Itens Cancelados, se houver.

ITENS CANCELADOS	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS

### CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA

- 6.1 Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado "Pedido ao Fornecedor PAF", de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento do(s) produto(s).
- 6.1.1 A recusa injustificada em assinar o *Pedido ao Fornecedor PAF*, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 6.2 As entregas deverão ser realizadas no dia e horário estipulado no PAF.
- 6.3 No caso de produtos entregues fora das especificações estabelecidas, a empresa deverá providenciar reposição no mesmo dia ou entrar em acordo com o gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se possível.
- 6.4 Se a CONTRATADA entregar os produtos a ela adjudicados fora das especificações indicadas nas propostas apresentadas, assim como das exigências do edital, a empresa deverá providenciar reposição no mesmo dia ou entrar em acordo com o Gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se necessário;
- 6.5 No caso de falta no mercado de algum produto solicitado, a empresa deverá avisar ao gerente da Unidade Operacional, para que seja negociada a substituição, quando possível. O produto substituto deverá ter compatibilidade igual ou superior



ao substituído, devendo, para tanto, ser emitido parecer por técnico da área fim, caso seja indispensável à aquisição do produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

- 7.1 Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor PAF, com a apresentação das notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens 5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5 do Edital da CONCORRÊNCIA SRP Nº 18/0010-CC. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;
- 7.2 Entregar os produtos especificados, nos Pedidos aos Fornecedores PAF de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 7.3 Programar a entrega dos produtos, sendo o fornecedor responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- 7.4 Substituir os produtos que forem entregues impróprios para consumo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.5 Caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;
- 7.6 Depositar, em caso de punição, depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo Sesc/MA, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;
- 7.7 Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos;
- 7.8 Fornecer todo o apoio necessário, como transporte e pessoal será por conta do Fornecedor, para que seja(m) feita(s) a(s) entrega(s) dos produtos nos prazos solicitados.
- 7.9 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;
- 7.10 Entregar os produtos em embalagens hermeticamente fechadas, com data de fabricação, data de validade;



- 7.11 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da CONCORRÊNCIA SRP Nº 18/0010-CC;
- 7.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao Sesc/MA por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- 7.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 7.14 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;
- 7.15 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;
- 7.16 Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

# CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Nº 18/0010-CC SRP, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

# CLÁUSULA NONA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1 - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.



## CLÁUSULADÉCIMA - PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

- 10.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência por escrito;
- 10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;
- 10.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;
- 10.1.4 Rescisão do Pedido ao Fornecedor PAF e Baixa no Termo de Registro de Preços;
- 10.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc-MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc-MA por até dois anos;
- 10.3 A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

- 10.1 O presente Termo de Registro de Preço poderá ser utilizado pelas unidades operacionais Sesc Centro, Deodoro, Saúde, Turismo, Caxias, Itapecuru, quadra da Raposa do Sesc Comunidade e Sesc Administração.
- 10.2 Local de entrega dos produtos:
- 10.2.1 **Sesc Administração:** Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís-MA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Luis-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

12.1 - Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, poderá haver realinhamento, mediante manifestação das partes.



12.2 - Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem 12.1 deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

São Luís-MA,
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Maranhão

**FORNECEDOR(ES)**